

ACÓRDÃO Nº 1480/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 018.362/2014-1
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ 26.989.350/0001-16)
3. Responsáveis: Francisco de Sousa Almeida (CPF 212.012.263-68) e José Gomes de Souza (CPF 128.771.313-00).
4. Unidade: município de Jenipapo dos Vieiras/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa ante a não apresentação da prestação de contas de parte dos recursos da 1ª parcela repassada ao município de Jenipapo dos Vieiras/MA, sob a responsabilidade de José Gomes de Souza e de Francisco de Sousa Almeida, ex-prefeitos, referente ao Convênio 1619/1999, que objetivou a ampliação do sistema de abastecimento de água do município, no valor de R\$ 37.608,00.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. excluir Francisco de Sousa Almeida da relação processual;
- 9.2. julgar irregulares as contas de José Gomes de Souza;
- 9.3. condenar José Gomes de Souza ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde do valor de R\$ 37.608,00 (trinta e sete mil, seiscentos e oito reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de 19/6/2000 até a data do pagamento;
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.9. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à interessada.
- 9.10. encaminhar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2018 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/3/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1480-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador